



**PROJETO DE LEI Nº 247 DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SUAS ESPECIALIDADES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: DENILSON LIGEIRINHO - DENILSON DA COSTA NOGUEIRA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação, em local visível e de fácil acesso ao público, nas unidades públicas de saúde do Município de Paty do Alferes, da lista contendo os nomes dos profissionais de saúde, suas especialidades e os respectivos dias e horários de atendimento.

Art. 2º A divulgação da lista mencionada no artigo 1º deverá ocorrer de acordo com os seguintes meios:

I - Cartaz afixado em local visível na recepção e em outros pontos de circulação dos pacientes dentro das unidades de saúde;

II - Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, e, sempre que possível, nas redes sociais institucionais;

III - Atualização periódica da lista, sempre que houver alterações na escala de atendimento dos profissionais.

Art. 3º A lista divulgada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo do profissional de saúde;

II - Número de registro profissional no respectivo conselho de classe;

III - Especialidade exercida;

IV - Dias e horários de atendimento ao público;

V - Unidade de saúde onde o profissional presta atendimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA**  
**-DENILSON LIGEIRINHO-**

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte da administração pública municipal, sujeitará o responsável pela unidade de saúde a sanções administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e garantindo sua efetiva aplicação, observando as diretrizes de transparência e eficiência na gestão pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 21 de março de 2025.

**DENILSON DA COSTA NOGUEIRA**  
**-DENILSON LIGEIRINHO-**  
**Vereador Autor da Proposição**



### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir maior transparência e acessibilidade às informações sobre o atendimento nas unidades públicas de saúde do município de Paty do Alferes. A divulgação clara e atualizada da lista de profissionais, suas especialidades e horários de atendimento permitirá que a população tenha um melhor planejamento para suas consultas e procedimentos médicos, reduzindo dúvidas e agilizando o acesso aos serviços de saúde.

Além disso, essa medida fortalece o princípio da publicidade na administração pública, assegurando que os cidadãos tenham conhecimento sobre os serviços oferecidos e possam cobrar o cumprimento adequado da escala de atendimento. A transparência das informações também contribui para a eficiência da gestão da saúde municipal, permitindo um melhor acompanhamento da disponibilidade dos profissionais e a identificação de eventuais necessidades de ajuste na oferta de serviços.

Outro fator relevante é a humanização do atendimento, pois a divulgação dessas informações facilita o acolhimento dos pacientes e melhora a organização das unidades de saúde, reduzindo filas e otimizando o tempo dos usuários.

Dessa forma, esta lei representa um avanço na qualidade do serviço público de saúde, promovendo maior confiança da população nos serviços oferecidos e garantindo que todos tenham acesso a informações essenciais de maneira clara e objetiva.



---

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA  
-DENILSON LIGEIRINHO-

---

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei, que representa mais um passo para o bem-estar da nossa comunidade.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 21 de março de 2025.

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA  
-DENILSON LIGEIRINHO-  
Vereador Autor da Proposição